



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.101, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a reposição inflacionária nos salários dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária no montante de 4,26%, (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos salários dos servidores públicos do quadro efetivo, incluindo o quadro do Magistério e o quadro da Guarda Civil Municipal, bem como aos ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, temporários e aos conselheiros tutelares do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. A reposição inflacionária de que trata o caput deste artigo foi estabelecida de acordo com o Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e terá efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º A reposição salarial de que trata esta lei não se estende às funções gratificadas ou gratificações de qualquer espécie, estagiários em todos os níveis, Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias em razão da estrutura própria.

Art. 3º A reposição salarial é extensiva aos valores de aposentadorias e pensões da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 24 de março de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/03/2026

